

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2057/2026)

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar a elaboração de Registro de Preços para Contratação de empresas para aquisição de forma contínua e parcelada conforme demanda, de Gêneros alimentícios, destinados a manutenção das secretarias municipais, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma contínua e parcelada, de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, conforme necessidades da Administração Pública Municipal.

A aquisição dos gêneros alimentícios mostra-se indispensável para garantir o adequado funcionamento dos diversos órgãos e unidades administrativas do município, assegurando o fornecimento de alimentação durante a realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, ações sociais, campanhas educativas, atividades desenvolvidas pelos programas governamentais e demais serviços executados pelas Secretarias Municipais.

Considerando que a Administração Municipal possui demandas variáveis ao longo do exercício financeiro, em razão da diversidade de ações, projetos e programas executados pelas Secretarias, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa, permitindo aquisições de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, evitando o armazenamento excessivo de produtos perecíveis, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação também visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento à população e o desenvolvimento

das atividades administrativas e operacionais das unidades municipais. Além disso, o fornecimento parcelado possibilita melhor controle de estoque, adequação das aquisições à demanda real e otimização dos gastos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a realização do procedimento licitatório para Registro de Preços justifica-se pela necessidade permanente de abastecimento das Secretarias Municipais com gêneros alimentícios essenciais ao desempenho de suas atividades, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das políticas públicas municipais.

## 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa licitante deve proporcionar entrega dos gêneros alimentícios, para atender as necessidades das secretarias municipais de Araçuaçu, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, obedecidos os demais termos e condições impostas no Edital e Termo de Referência.

A fixação do prazo de entrega em 02 (dois) dias para a aquisição de gêneros alimentícios, se justifica pela estrutura administrativa e financeira do município de Araçuaçu, Goiás, que não dispõe de almoxarifado próprio para armazenar grandes quantidades de produtos, nem de uma estrutura financeira robusta para efetuar compras em larga escala ou manter grandes estoques. Dessa forma, a necessidade de recebimento rápido visa evitar o acúmulo de materiais, garantir a eficiência na utilização dos recursos financeiros e assegurar que as secretarias possam atender suas demandas de forma pontual e sem excessos.

Além disso, a estrutura financeira do município, com orçamento limitado, demanda que as compras sejam feitas de forma mais ágil e conforme as necessidades imediatas, sem comprometer o fluxo de caixa com grandes aquisições antecipadas. O prazo de entrega reduzido de 02 (dois) dias facilita a rápida adequação às necessidades das secretarias, sem sobrecarregar a gestão financeira e administrativa, permitindo que os produtos sejam entregues conforme a demanda e utilizados de forma eficiente e eficaz, sem a necessidade de manutenção de estoques permanentes.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A empresa deverá fornecer produtos produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

Os gêneros alimentícios, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de responsável, quando couber.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade preestabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; e conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2025, considerando o crescente aumento das demandas das secretarias municipais de Aracaju, Goiás.

LOTE Nº 00001 - Gêneros alimentícios		
Descrição: Gêneros alimentícios		
SEQUÊNCIA	NOME	UNID.
01	CAFÉ TORRADO MOIDO 1KG EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 1 KG	Pacote de 1 KG

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram feitas constatações junto a 3 empresas do ramo, visando identificar possíveis novas metodologias, melhores preços e tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos gêneros mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, podendo ser citadas como potenciais fornecedoras dos produtos a serem licitados.

## 6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor foi obtida com base em pesquisa de preços realizada junto à sistema banco de preços do qual prevê contratações públicas em todo território nacional, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Os preços coletados foram analisados e comparados, adotando-se como referência o valor médio apresentado nas cotações, de forma a refletir os preços praticados atualmente no mercado.

Ressalta-se que se trata de contratação por registro de preços, com fornecimento sob demanda, e que os valores estimados servem apenas como parâmetro máximo de aceitabilidade das propostas.

Dessa forma, o valor estimado total para a contratação é de **R\$ 79.577,60 (setenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

LOTE Nº 00001 - Gêneros alimentícios					
Descrição: Gêneros alimentícios					
SEQUÊNCIA	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	CAFÉ TORRADO MOIDO 1KG EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 1 KG	Pacote de 1 KG	1.280	R\$ 62,17	R\$ 79.577,60

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor

aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis e que podem ser comprados separadamente, vê-se a possibilidade do parcelamento.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender a rede de saúde pública.

Ademias, a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios, são diversos e impactam positivamente tanto no funcionamento das secretarias municipais quanto no atendimento à população de Araçá, Goiás. A seguir, estão destacados os principais resultados esperados:

**Melhoria nas Condições de Trabalho dos Servidores:** A aquisição de alimentos e materiais adequados para as secretarias proporciona aos servidores municipais melhores condições de trabalho, como o fornecimento de refeições. Isso resulta em maior satisfação, bem-estar e produtividade dos funcionários.

**Otimização de Recursos Públicos:** Ao garantir a aquisição de materiais essenciais de forma planejada, a contratação possibilita o uso mais eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e atendendo às demandas de forma adequada e dentro do orçamento disponível. Isso contribui para uma gestão pública mais responsável e transparente.

**Melhora na Qualidade dos Eventos e Reuniões Institucionais:** Com a disponibilidade de gêneros alimentícios, as secretarias poderão realizar eventos administrativos, treinamentos, capacitações e reuniões com mais qualidade e organização, proporcionando um ambiente propício à troca de informações e à resolução de questões importantes para a gestão pública municipal.

Portanto, a contratação para aquisição de gêneros alimentícios, resultará em um ambiente de trabalho mais adequado, saudável e eficiente, com reflexos diretos na qualidade dos serviços

públicos prestados à população de Araçá. Além disso, contribuirá para a melhoria das condições operacionais, otimização de recursos e fortalecimento da gestão pública municipal.

## **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A administração deverá tomar as providências necessárias para garantir a publicidade da sessão do pregão presencial, conforme determinação do art. 17, §§ 2º e 5º da Lei 14.133/2021.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios, pode gerar impactos ambientais, como a produção de resíduos sólidos (embalagens plásticas, restos alimentares, etc.), o consumo de recursos naturais (energia, água e matérias-primas), e as emissões de gases poluentes durante o transporte desses produtos. Além disso, há o risco de desperdício de alimentos, o que contribui para a sobrecarga de aterros e o aumento de emissões de metano.

Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar medidas como a gestão adequada de resíduos, priorizando a reciclagem e o descarte correto, além da compra de produtos sustentáveis com embalagens recicláveis e biodegradáveis. O planejamento cuidadoso das compras pode evitar excessos e desperdícios de alimentos, enquanto a capacitação dos funcionários sobre práticas ambientais contribui para o uso responsável de recursos. A escolha de fornecedores com práticas sustentáveis e o uso de transporte eficiente também são ações importantes para minimizar os impactos ambientais da contratação.

## **13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Secretarias Municipais, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

ARAÇU- GO, 03 de junho de 2026.

Siley Costa  
Membro da equipe técnica de contratação

**Elisangela de Lima e Sousa Oliveira**  
**Secretária de Administração e Planejamento**